



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.477/0001-20, situado na Praça da Bandeira, n.º 354, em Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 99.700-010, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 5000936764 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 162.553.050-15, e pela Secretária Municipal de Cidadania, Senhora LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 5024108762 – SSP/RS, inscrita no CPF sob o n.º 884.411.800-91, ambos residentes e domiciliados nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública, e o CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ, inscrito no CNPJ sob n.º 93.538.965/0001-13, com sede na Rua João Gabriel Gomes, n.º 22, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 243.788.600-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Augusto Sthepanhus, n.º 148, doravante denominada Organização da Sociedade Civil (OSC), com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4.503/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Compreende o objeto deste chamamento público a seleção de até 05 projetos, de até R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) cada, para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, com Organizações da Sociedade Civil - OSC, sediadas e atuantes no Município, visando a **execução de ações previstas no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS TRABALHO**, em conformidade com o estabelecido na Resolução n.º 18 de 24 de maio de 2012.

1.2. Serão repassados pelo Município de Erechim, o valor de até R\$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais) para cada projeto selecionado, (conforme previsto no item 5.2 do presente edital, o valor total de R\$ 172.500,00 foi redimensionado (rateado) entre os projetos selecionados, com o respectivo ajuste equivalente no plano de trabalho), visando a formalização de parcerias em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, através de TERMOS DE COLABORAÇÃO. Os projetos deverão prever a execução do programa (prazo de vigência) até, no máximo, 31/12/2018, (conforme § 1º, do art. 1º da Res. CNAS n.º 18/12, alterada pela Resolução CNAS n.º 27/14).

1.3. Na elaboração dos projetos, a destinação dos recursos deverá atender exclusivamente despesas de



custeio (classificadas pela Lei 4.320/64).

1.4. Os projetos apresentados deverão ser originais, não coincidindo com os que já sejam objeto de outras parcerias da OSC e **estejam em vigência**, com o Município de Erechim/RS. Somente poderá ser proposto um projeto por OSC participante.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor de R\$ 43.125,00 (quarenta e três mil, cento e vinte e cinco reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

2.2. A classificação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuada é a seguinte: 10.01.08.244.0009.2050.3.3.90.39.00.00.00 Recurso 1186- ACESSUAS.

2.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o estabelecido no presente instrumento e no Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste Termo;

II - Fiscalizar a execução do presente Termo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração, prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – Dar a devida publicidade aos atos praticados na execução deste Termo, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

3.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Termo, relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo;

VII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes deste Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;

IX - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

X - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo, bem como aos locais de execução do objeto;

XI – Utilizar, aplicar e movimentar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros nos termos definidos pela Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto nº 4.503/17;



XII – Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devolver, à Administração Pública, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

XIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XIV – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XV – Informar o N° da Conta Bancária, quando da assinatura do termo. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica, conforme Art. 51 da Lei 13.019/2015.

4. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo COMAS e pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.



4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

4.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

4.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas deverá ser efetuada em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do presente Termo de Colaboração.

5.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;



VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua publicação, qual seja, 24 de Julho de 2018, até, no máximo, 31/12/2018, conforme §1º, do art. 1º da Res. CNAS Nº 18/12, alterada pela Resolução CNAS nº 27/14.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que a execução do programa não se estenda além da data de 31/12/2018, nos seguintes casos:

a) mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração; e

b) de ofício pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

7. DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros, aprovados pelo COMAS e pela Autoridade Superior e firmados antes do término de sua vigência.

7.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

8. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

8.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seus gestores, e por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada, cujas competências e atribuições são estabelecidas pela Lei 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4.503/17.

8.3. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

8.4. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo COMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.



8.5. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9. DA RESCISÃO

9.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

10. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

10.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 4.503/17, a Administração Pública poderá, em conformidade com a extensão do dano e gravidade da conduta e garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Erechim, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Erechim/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nessa casa!

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Erechim/RS, 23 de Julho de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal de Erechim

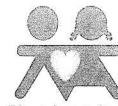
NILTON CIPRIANO DUTRA DE SOUZA
Centro Educativo Cantinho da Luz

LINIR ANTONIA CHIARELLO ZANELLA
Secretária Municipal de Cidadania

SIMONE MORINI MESACASA
Gestora Titular do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Cidadania

MARISTELA ZORDAN
Gestora Suplente do Termo de Colaboração
Secretaria Municipal de Cidadania

Testemunhas:



[Handwritten mark]

CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ

Rua João Gabriel A. Gomes, 22

Bairro Frinape - Erechim

RECEBIDO EM 30/06/18
POR: *[Handwritten signature]*

PROJETO:

“O Trabalho Aperfeiçoa a Obra”.

Chamamento Público 04/2018

Plano de trabalho

ERECHIM, JUNHO DE 2018

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

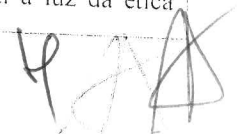
[Handwritten signature]

**1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC**

Nome da Entidade: CENTRO EDUCATIVO CANTINHO DA LUZ		
C.N.P.J: 93.538.965/0001-13		
Endereço: Rua João Gabriel Gomes, 22		
Município: Erechim	C.E.P: 99709-724	
DDD/Telefone/FAX:	E-mail: contato@cantinhodaluz.org.br	
Data de constituição da OSC : 26/09/91		
Nome do Responsável: Nilton Cipriano Dutra de Souza		C.P.F. 243.788.600-15
Período do mandato: 2018-2021	C.I. 4002769109 Orgão Expedidor SSP	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Augusto Sthepanhus 148		C.E.P. 99704086
Caracterização da OSC: O Centro Educativo Cantinho da Luz, é uma Organização Não Governamental, de assistência social, com sede e estatuto próprios, diretoria constituída e participação voluntária e atua em uma comunidade de famílias com diferentes constituições e em situação de vulnerabilidade social.		
Finalidade: O Centro Educativo Cantinho da Luz tem como missão: "Ampliar consciências, possibilitar que as pessoas desenvolvam suas potencialidades, acreditando que é possível ao ser humano transformar sua realidade", e através desta, alicerça seu trabalho educativo e de acompanhamento familiar nas atividades, programas e projetos que são realizados. Deste modo, a instituição atende diretamente inúmeras expressões da questão social que demandam da realidade dos adolescentes e suas famílias. Acredita-se que o desemprego e a baixa escolaridade são um dos fatores principais que atinge os usuários da instituição. Buscando a mudança desta realidade e criação de novas possibilidades; é que o presente projeto procura sensibilizar adolescentes e suas famílias sobre a importância do trabalho como fator de crescimento pessoal.		

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: "O trabalho aperfeiçoa a obra"
Prazo de Execução: ARR- Até 31/12/2018
Objetivo geral: Oportunizar informações, vivências individuais e grupais, a fim de que haja maior autoconhecimento dos participantes bem como conhecimento da situação atual do mercado de trabalho o que por sua vez, poderá favorecer seu amadurecimento pessoal e profissional.
Objeto da parceria: A Entidade atende em torno de 95 famílias as quais necessitam de apoio, acompanhamento, instrução, uma vez que vivem em situação de vulnerabilidade e risco social, e muitas vezes não possuem conhecimentos de seus direitos sociais, bem como seus deveres para com suas família e/ou comunidade. As condições destas famílias dos bairros periféricos contribuem para existência de expressões da questão social como: falta de qualificação profissional para o mercado de trabalho, drogadição e criminalidade. O Projeto "O trabalho aperfeiçoa a obra" visa garantir os direitos, motivar para a vida, através da formação humana continuada e qualificação profissional, promovendo a convivência social à luz da ética.



9

cidadania e empreendedorismo para que a realidade de desvalia se transforme em autonomia por meio de um processo emancipatório e de participação social.

Este projeto faz parte do Programa ACESSUAS, devido a isto buscará desenvolver ações voltadas para a garantia de direitos e cidadania, integração com a rede socioassistencial, promoção do desenvolvimento do protagonismo, empoderamento, considerando sempre as potencialidades dos usuários.

Para atingir todas estas ações serão realizadas divulgações, ações de inclusão, acolhidas, escutas qualificadas, atendimentos individuais e grupais, elaboração de plano individual, oficinas, círculo de palestras, apresentação de cursos técnicos e de graduação, apresentação das vagas existentes no mercado, aplicação de questionários, além de visitação em empresas parceiras.

Acredita-se que o reconhecimento pessoal e profissional são pontos principais e devido a isto se desenvolverá um trabalho preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e deveres do trabalhador, no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, visando oportunizar inserção social e resgate dos direitos e da dignidade humana.

Público alvo: O Projeto “O trabalho aperfeiçoa a obra” será desenvolvido com aproximadamente 30 adolescentes, que estarão divididos em 2 turnos e 40 mulheres cadastradas na Entidade que apresentam inúmeras situações de vulnerabilidade e/ou risco social. Totalizando o público alvo de 70 usuários. As atividades serão realizadas separadamente com cada grupo, uma vez na semana.

Descrição da realidade que será objeto da parceria:

O Centro Educativo Cantinho da Luz atende as comunidades do lado oeste da cidade de Erechim, ou seja, as comunidades: Santa Isabel – localizada à direita do Aeroporto, Loteamento Social onde as famílias foram transferidas uma vez que suas moradias se estendem ao longo da via férrea, Bairro Frinape – nas imediações à direita e abaixo da BR 153 e Bairro Vitória I e II localizados à direita da BR 153.

As famílias têm em média de três a cinco filhos, na faixa etária de 0 a 18 anos. As crianças e adolescentes em idade escolar estudam nas seguintes escolas Escola Estadual de Ensino Fundamental Joaquim Pedro Salgado Filho e Escola Estadual de Educação Básica Dr. Sidney Guerra, Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro II, Escola Estadual de Ensino Médio Érico Veríssimo, Escola Estadual de Ensino Médio Professor Germano Imlau.

É neste contexto, que o Centro Educativo Cantinho da Luz atua no sentido de oferecer orientação e apoio às famílias e empreender ações socioeducativas em meio aberto para crianças, adolescentes e jovens a fim de tirá-los da situação de vulnerabilidade e risco social, auto promovendo-os, instrumentalizando-os para uma vida com maior dignidade, qualidade de vida, participação sobre os direitos sociais e desempenho positivos sobre os deveres sociais. Além de oportunizar as famílias o conhecimento de suas realidades por meio da equipe técnica (**Assistente Social e Psicóloga**) a fim de realizar atendimentos e encaminhamentos cabíveis as situações por ela apresentadas.

Impacto social esperado:

O Projeto “O trabalho aperfeiçoa a obra” visa em curto prazo sensibilizar a todos os participantes sobre a importância do trabalho, e despertar o estímulo para a construção de alternativas para autonomia e enfrentamento as situações de risco e vulnerabilidades sociais. Em médio/longo prazo busca-se estimular aos adolescentes sobre a importância do mundo do trabalho, o reconhecimento das profissões para que desperte o

amadurecimento pessoal e as possíveis mudanças de realidades e/ou superações das situações de risco e vulnerabilidade social.

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1	Realização de oficinas e atividades do projeto ACESSUAS	Mães e adolescentes	70	*ARR	6 Meses

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS:

Meta	Ações
1 Realização de oficinas e atividades do projeto ACESSUAS	1 Contato com palestrantes, agendamento de visitas institucionais, levantamento de vagas de emprego.
	2 Elaboração de cronograma de ações.
	3 Identificação e sensibilização dos usuários.
	4 Acolhida.
	5 Elaboração de planos individuais.
	6 Execução das ações.

5. DESCRIÇÃO DOS PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

A avaliação é processual e contínua e terá como critérios: o envolvimento, aproveitamento, participação e assiduidade dos adolescentes e mulheres nas diferentes atividades oferecidas durante as ações. Também serão observadas e consideradas atitudes, organização pessoal, disciplina e desenvolvimento das competências buscadas por meio de práticas esportivas. O acompanhamento do aproveitamento escolar formal será realizado por meio de controle de boletins e informativos escolares, pareceres, depoimentos e mudanças de atitudes. A Presença e participação serão mesuradas através de listas de presença a cada atividade e os demais registros serão processados através de avaliação presenciais promovidas pela equipe multidisciplinar, bem como serão realizadas fotografias e vídeos comprobatórios para o devido monitoramento.

6. PREVISÃO DE RECEITAS

Fonte:	Valor
Município de Erechim Equipe Técnica para realização do Projeto (Coordenador, Técnico de Nível Superior, Técnico de Nível Médio), Material de divulgação, Transporte para Visitação (Locação de Ônibus), Telefone, Combustível, Água, Lanches, Encargos Sociais.	R\$ 43.125,00
OSC (descrição da contrapartida):	R\$
Total geral	R\$ 43.125,00

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$1,00)

Meta	Município	OSC	Total
Coordenador	R\$ 9.600,00		R\$ 9.600,00
Técnico de Nível Superior	R\$ 7.800,00		R\$ 7.800,00
Técnico de Nível Médio	R\$ 7.800,00		R\$ 7.800,00
Encargos Sociais	R\$ 5.780,00		R\$ 6.782,00
Material de divulgação	R\$ 3.000,00		R\$ 3.000,00
Transporte para Visitação (Locação Ônibus)	R\$ 1.050,00		R\$ 1.050,00
Combustível	R\$ 3.780,00		R\$ 3.780,00
Água	R\$ 300,00		R\$ 300,00
Lanches	R\$ 3.013,00		R\$ 3.013,00
Total geral			R\$ 43.125,00


8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta 1	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	R\$ 43.125,00					

9. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50	R\$ 7.187,50

Erechim, 20 de junho de 2018.


Alzira Valmorjida Zambonato
Vice-Presidente